

Trabalhadora tem direito a amamentar mesmo com uso de fórmula

Em decisão unânime, a 11ª Câmara do [Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região \(interior de São Paulo\)](#) reconheceu o direito de uma trabalhadora lactante aos intervalos para amamentação, independentemente do uso de fórmula infantil pela criança. A decisão destaca que a proteção à infância deve prevalecer com absoluta prioridade, conforme previsto na Constituição Federal e nas diretrizes do [Pacto Nacional pela Primeira Infância](#).

No caso analisado, a empregada relatou que não usufruía dos intervalos previstos no [artigo 396 da CLT](#) após o retorno da licença-maternidade. A empresa sustentou que a utilização de fórmula alimentar afastaria a necessidade das pausas.

A alegação da defesa foi acolhida pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Campinas (SP). Contudo, ao analisar o recurso da trabalhadora, o TRT-15 reformou a sentença, sob o fundamento de que “uso de fórmulas infantis não afasta o direito ao intervalo para amamentação do artigo 396 da CLT, sendo do empregador o ônus de provar a desnecessidade da pausa, cuja supressão gera dano moral pela violação ao princípio da proteção integral à criança e *in re ipsa* à dignidade da lactante”.

Alicerce do afeto

A relatora do acórdão, juíza convocada Ana Lúcia Cogo Casari Castanho Ferreira, destacou que a amamentação “é o alicerce do laço de afeto e do desenvolvimento psíquico, garantindo a saúde biopsicossocial do binômio mãe-filho. Impedir ou dificultar esse direito é violar a dignidade da pessoa humana e os compromissos assumidos pelo Judiciário na tutela da infância”.

O colegiado fundamentou a decisão no princípio da proteção integral à criança, previsto no [artigo 227 da Constituição Federal](#), que impõe deveres não apenas ao Estado e à família, mas também à sociedade, incluindo os empregadores.

Nesse contexto, foi destacado o compromisso institucional com o Protocolo de Proteção à Infância e com as diretrizes do [Conselho Nacional de Justiça](#) voltadas à primeira infância, que orientam uma abordagem ampliada e humanizada sobre os direitos de crianças e mães trabalhadoras.

Diante da conduta da empresa, o TRT-15 reconheceu a ocorrência de dano moral, fixando indenização no valor de R\$ 10 mil. O acórdão ressalta que a frustração do direito à amamentação gera sofrimento que excede os aborrecimentos cotidianos, atingindo diretamente a esfera íntima da trabalhadora.

Além da indenização, a decisão determinou o pagamento dos intervalos de amamentação suprimidos, com adicional de 50%, no período em que a empregada ainda tinha direito às pausas legais. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-15.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0011222-32.2024.5.15.0114

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-14/trabalhadora-tem-direito-a-amamentar-mesmo-com-uso-de-formula/>



De acordo com TRT-15, proteção à infância deve prevalecer, conforme previsão da Constituição Federal